

DESPACHO N.º 309/JFA/2026

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável do presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, de acordo com a alínea q) do seu artigo 12.º;
- IV. O Auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março (Anexos D e E), procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade no que toca ao Mercado de Alvalade e ao Mercado Jardim;
- V. O Mercado de Alvalade constitui um equipamento municipal de relevante interesse público, assegurando diariamente o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, em especial operadores do setor alimentar, sendo frequentado por um elevado número de comerciantes e fregueses;
- VI. Para garantir o adequado funcionamento daquele equipamento, o Mercado dispõe de uma câmara de frio e de um gerador de gelo, equipamentos essenciais à conservação de produtos alimentares, designadamente de pescado, e ao cumprimento das

condições de higiene, segurança alimentar e qualidade exigíveis ao exercício da atividade comercial;

- VII. Na sequência das anomalias verificadas, constatou-se que a câmara de frio e o gerador de gelo necessitam de intervenção técnica especializada, encontrando-se o seu funcionamento comprometido, situação suscetível de comprometer o normal funcionamento do Mercado e causar prejuízos aos comerciantes que deles dependem;
- VIII. A manutenção das referidas avarias poderá comprometer a conservação dos produtos comercializados, colocar em causa o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança alimentar e higiene e afetar a regular prestação do serviço público pela Junta de Freguesia na gestão do Mercado de Alvalade;
- IX. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de trabalhadores com formação técnica especializada nem dos equipamentos necessários para executar este tipo de reparações, tratando-se de uma intervenção altamente especializada, de natureza especializada, pontual e excecional, cuja execução por meios próprios não se revela possível;
- X. Torna-se, assim, indispensável recorrer à aquisição de serviços de reparação da câmara de frio e do gerador de gelo, por modo a restabelecer, com a maior brevidade, as condições normais de funcionamento daqueles equipamentos e assegurar a continuidade da atividade do Mercado de Alvalade;
- XI. Atendendo à natureza técnica, especializada, autónoma e pontual dos serviços a adquirir, não se mostra adequado o recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem ao recrutamento de trabalhadores através de qualquer modalidade de mobilidade, porquanto as necessidades a satisfazer não assumem carácter permanente, nem justificam a criação ou ocupação de um posto de trabalho;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que ascende a €11.084,77 (onze mil e oitenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento n.º 2026/1.1298, na classificação orgânica 05.03 e económica 02.02.03.26 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração de cabimento anexa.

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de reparação câmara de frio e máquina do gelo Mercado de Alvalade” – Proc.



43/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 15 de julho de 2026

O Presidente,